

AO SENHOR WANDERLEI BARBOSA CASTRO – GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

E SUBSIDIARIAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE TOCANTINS

Com cópia para a Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SECOM/TO

Contratação de até 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

A **AGENCIA DIGITAL CARAJAS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 10.719.238/0001-25; sediada na cidade de Parauapebas-PA, por meio de seu Representante Legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, signatário do presente, face aos termos do julgamento, apresentar


P E D I D O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

para reforma da contínua decisão, que vem mantendo apta no processo licitatório a empresa TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, proferida pelo Sr. MARCIO ANDERSON RAIMUNDO DA ROCHA – SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE TOCANTINS, **com espeque no inciso III, Art. 109 da Lei 8.666/93**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Preliminarmente, cabe ressaltar que esta petição não possui caráter protelatório, tampouco revestido de má fé para atrapalhar ou conturbar o processo de contratação, mas sim tem como objetivo zelar pelo princípio da legalidade e da transparência, em busca de justiça, amparado no direito ao contraditório e inciso III, Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

1. DA TEMPESTIVIDADE

No dia 14 de fevereiro de 2023, o Secretário de Comunicação proferiu decisão sobre o julgamento dos recursos da fase de habilitação, bem como no dia 04 de janeiro de 2023 proferiu decisão sobre julgamento dos recursos da fase técnica.

RECEBEMOS
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO - SECOM
Data: 16/02/23

Assinatura JJ:32

Conforme previsto no Inciso III, Art. 109 da Lei 8.666/93, possui prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, logo, iniciada a contagem a partir do dia 14/02/2022, o prazo encontra-se perfeitamente legal.

Indene de dúvida, portanto, quanto a tempestividade da presente petição, que deve ser recebida, devidamente processada com a reavaliação da atual decisão e ao final julgada procedente, decidindo pela desclassificação da TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, uma vez que possui conflito de interesses devido a atuação em marketing político, inclusive atuando na última campanha eleitoral do atual Governador do Estado de Tocantins.

2. DOS FATOS

A Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins – SECOM/TO, lançou processo de licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SECOM/TO, para contratação de até 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

O processo e atos praticados estão publicados também no site da SECOM-TO (<https://www.to.gov.br/secom/concorrenca-no-0012022/h8axef7nfjl>), sendo que nesta data o status do certame encontra-se em andamento, na quinta e última fase (habilitação).

Esta petição por definição legal tem como finalidade recorrer da decisão proferida pelo Secretário de Comunicação, que vem mantendo a empresa TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA apta à participar do certame, mesmo diante de fatos apresentados na primeira fase recursal do processo, onde evidencia conflito de interesse da mesma devido a atuação em marketing político, inclusive atuando na última campanha eleitoral do atual Governador do Estado de Tocantins.

*“Wanderlei terá marqueteiro nacional e **Lincoln, da TV 3, como executivo de campanha**”*

...
*“Moura chega num pacote nacional do Republicanos e deverá orientar, além da campanha do Tocantins, mas dois ou três candidatos a governador pelo País. Nos bastidores, o empresário **Lincoln Júnior de Moraes, da TV 3, é tido como o marqueteiro regional da campanha, e deve ser o Executivo que comandará a campanha no Estado.**”*

<https://www.t1noticias.com.br/blog-da-tum/wanderlei-tera-marqueteiro-nacional-e-lincoln-da-tv-3-como-executivo-de-campanha/123443/>



No dia 19/12/2022 a recorrente apresentou recurso (link) contra a decisão de classificação da TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA entre as 5 (cinco) primeiras que logram êxito para assinatura contratual. O teor do recurso foi trazer à pauta o conflito de interesses existente, pois a empresa trabalhou na campanha política do atual Governador do Estado do Tocantins e estava pleiteando uma vaga na concorrência justamente de responsabilidade do respectivo Governador.

<https://central.to.gov.br/download/312829>

Vale ressaltar que a empresa TV3 já havia sido uma das vencedoras na licitação anterior, firmando contrato e renovações por aditivo atingindo 5 (cinco) anos. Nesse período teria atuado com marketing político e no recurso apresentado foram anexadas diversas matérias de portais de notícias onde a empresa TV3 e seu único sócio são citados como responsáveis por campanhas eleitorais, atuações como marqueteiro político, marketing político, entre outros.

Inclusive também foi anexado processos judicializados, onde a empresa e seu sócio aparecem envolvidos em prestações de contas por trabalhos realizados em campanhas eleitorais, com destaque para um testemunho do próprio sócio (Lincoln Júnior de Moraes) relatando que efetuou contratação de pesquisas de boca de urna.

Tais fatos, além de trazer indícios de tratamento diferenciado e potenciais vantagens que poderiam ser obtidas pela empresa na disputa da licitação, devido conflito de interesses por atuação na campanha eleitoral do atual Governador do Estado que é o responsável final pela respectiva licitação/contratação, também evidencia descumprimento de Normas do CENP que regula as atividades das agências de publicidade, pois é expressamente proibido pelo CENP exercer a atividade de agência de publicidade e atuar com marketing político.

No julgamento do recurso (link), a Subcomissão Técnica e Comissão de Licitação praticamente se esquivaram do problema alegando que não era de sua competência analisar tais fatos, mas que deveriam ser levadas ao CENP.

Porém, o recurso além de trazer o descumprimento das diretrizes de Normas do CENP, também deixou claro que o conflito de interesses existente é devido à relação e atuação na campanha eleitoral do atual Governador, trazendo insegurança jurídica para o processo de contratação.

O julgamento do recurso não levou em consideração a argumentação apresentada, tampouco os fatos trazidos de outras fontes. A Comissão poderia proceder com diligências e averiguações, visando resguardar os interesses públicos, o direito da recorrente, bem como a melhor aplicação dos recursos públicos, contudo nada foi feito

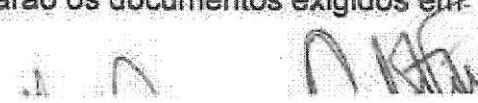
e mesmo assim o Sr. Secretário de Comunicação seguiu o julgamento proferido, validando-o.

IV. RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI, fls. 5108/5123 dos autos (volume XXIII), em suas razões recursais requer apenas a desclassificação da TV3 ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, alegando que a mesma não cumpre as diretrizes estabelecidas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, em face de conflito de interesses e a atuação no *marketing* político.

A verificação acerca da apresentação do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão ocorrerá na fase de habilitação conforme item 4.5, alínea "b", na quarta sessão, e do item 11.4.4.2, do Edital do certame licitatório.

Não é de competência da Subcomissão Técnica e da Comissão Especial de Licitação da SECOM/TO., a análise e julgamento do suscitado pela empresa recorrente, tais imputações devem ser levadas ao CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

A Comissão Especial de Licitação da SECOM/TO., deve observar no momento apropriado se a as empresas licitantes apresentarão os documentos exigidos em Lei e no Edital da Licitação.


<https://central.to.gov.br/download/313689>

Como tais fatos foram apresentados na primeira fase da licitação, ainda havia sinalização que ao final na fase de habilitação, as devidas diligências e averiguações seriam providenciadas, mas não aconteceu.

Diante disso, por meio desta, estamos ainda em busca de respostas para tais questões na esfera administrativa, pois o mínimo que se espera é que os fatos sejam analisados, averiguados e que os responsáveis pelo processo licitatório se pronunciem com um julgamento sólido.

Em tempo e sem maiores prejuízos, o Sr. Governador entendendo que tal situação gera insegurança para o processo, pode decidir pela revisão da decisão e exclusão da empresa do certame, mesmo que de fato não exista dolo ou má fé, mesmo que não exista uma atuação ilegal de favorecimento, pois independente disso, o conflito de interesses impera, ferindo a ética e moral perante os eleitores e sociedade.

Devidamente destacados tais pontos, resta claro que o julgamento proferido foi omissivo e falho no que diz respeito a tal assunto, portanto, apresentamos novamente a seguir, os principais argumentos e fatos que corroboram para a necessidade de exclusão

da empresa TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA do certame, devido **conflito de interesse, insegurança jurídica e descumprimento de Normas do CENP**, que inclusive também é uma exigência contida no edital e condição para assinatura do contrato e prestação dos serviços.

3. PRINCIPAIS ARGUMENTOS E FATOS APRESENTADOS NO RECURSO (PRIMEIRA FASE)

As cinco primeiras agências logram êxito no processo, uma vez que serão cinco contratadas, porém, a empresa classificada na quinta posição (**TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**) **deverá ser desclassificada** por não cumprir as diretrizes estabelecidas pelo CENP e ainda por trazer insegurança jurídica para o processo licitatório.

Considerando que o próprio edital define em seu preâmbulo que a contratação também será regida pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), evidentemente que as Agências que serão contratadas devem estar em dia com suas obrigações e cumprindo as diretrizes do CENP, o que não é o caso da TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

A **TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, registrada no CNPJ nº 38.136.008/0001-52 que tem como sócio o Senhor **LINCOLN JUNIOR DE MORAIS** possui relacionamento com o atual Governo de Tocantins, atendendo como Agência de Publicidade prestadora de serviço e concorrendo na licitação para continuar, mas também trabalhou na campanha eleitoral e marketing político do atual Governador de Tocantins.

Tais informações foram obtidas também por portais de notícias e sites apresentados a seguir. O CENP proíbe o acúmulo de tais atividades, portanto, a Agência de Publicidade que também atua com marketing político encontra-se irregular no desempenho das atividades, não estando apta a prestar os serviços de Agência, e conseqüentemente, não estando apta a assinar tal contrato com a SECOM/TO.



Reforçamos que o CENP regula as atividades publicitárias no mercado e também traz as regras que balizam o edital desta contratação. Diante de tais fatos, a **TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** além de não atender os pré requisitos do instrumento convocatório, ainda poderá perder o Certificado CENP, conforme previsão no item 7.7.1 das NORMAS DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA INSTITUÍDAS DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ITEM 2.5.5 DAS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA.

“7.7.1. O Cenp não certificará pessoa jurídica que tenha por objeto social, ou comprovadamente exerça atividades como a prestação de serviços de marketing político, bureau de criação, bureau ou agência de mídia – com ou sem compra de espaço para revenda a Anunciantes – e que seja, nos termos do que estabelecem as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, house agency que não se enquadre no item 8.5 destas mesmas Normas.”

7.7.1.1. O Cenp não certificará por considerar atividades incompatíveis com as de Agência de Propaganda, a pessoa jurídica que tenha em seu contrato social ou documento hábil de constituição da empresa, ou não o tendo, comprovadamente, exerça atividade de comércio de qualquer natureza, representação de Veículos de Comunicação, locação de espaço publicitário, produção de áudio-visual ou material gráfico, comércio de brindes, editoração, pesquisa de mercado, pesquisa de opinião, consultoria empresarial, marketing político, licenciamento de marcas e patentes, captação de recursos, impressão gráfica, desenvolvimento de sistemas, cursos, palestras, treinamento, montagem de feiras e estandes, locação de mão de obra e tudo o que se relacionar a atividade de indústria e comércio de bens e serviços.”

A proibição ocorre uma vez que tais atividades geram conflito de interesse, pois uma Agência de Publicidade que atua na campanha eleitoral de um Governador, pode vir a obter vantagens indevidas numa licitação lançada por este mesmo Governo.

Tanto que a **Comunicação Normativa 016** do CENP traz a mesma proibição nos Art. 5º e 6º, e, define que:



"1º – O Conselho Superior das Normas-Padrão em reunião de 14 de setembro de 2010 resolveu, com fundamento na legislação em vigor, por unanimidade, fixar normas de certificação de Agências de Publicidade para:

1. Assegurar o princípio norteador de que não podem ser aceitas pelo CENP, atividades previstas no objeto social, **ou exercidas, que resultem em conflito de interesses, e;**
2. Valorizar as Agências de Publicidade que se comprometem com a manutenção das atividades garantidoras da qualidade técnica a ela inerentes conforme estabelece a presente Comunicação Normativa."

O fato desabonador citado é de conhecimento na região, pois na realidade a **TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** e seu sócio Senhor **LINCOLN JUNIOR DE MORAIS** são muito conhecidos e estão presentes há muitos anos nos bastidores da política, nas campanhas eleitorais, bem como no cenário publicitário.

Assim, além do fato específico, segue histórico de envolvimento na política e marketing político realizado pelo Senhor Lincoln e sua Agência / Produtora, vejamos alguns destaques:

Ano de 2022

"Wanderlei terá marqueteiro nacional e Lincoln, da TV 3, como executivo de campanha"

...

"Moura chega num pacote nacional do Republicanos e deverá orientar, além da campanha do Tocantins, mas dois ou três candidatos a governador pelo País. Nos bastidores, o empresário Lincoln Júnior de Moraes, da TV 3, é tido como o marqueteiro regional da campanha, e deve ser o Executivo que comandará a campanha no Estado."

<https://www.t1noticias.com.br/blog-da-tum/wanderlei-tera-marqueteiro-nacional-e-lincoln-da-tv-3-como-executivo-de-campanha/123443/>

Ano de 2020

"Campanha de Eli sofre um baque: sem apoios, produtora e agência param de trabalhar"

...

"A produtora que vinha fazendo o material de campanha para TV e redes sociais parou de trabalhar e desmobilizou equipe. O apoio para estes custos foi suspenso após empresários



ligados ao Palácio perceberem o recuo da cúpula governista com relação a Eli Borges. Agência de publicidade – a TV 3, do publicitário Linconl Júnior – e fornecedores também teriam parado.”

<https://www.t1noticias.com.br/blog-da-tum/campanha-de-eli-sofre-um-baque-sem-apoios-produtora-e-agencia-param-de-trabalhar/114280/>

Ano de 2020

“Áudio vazado de deputado cita DEM, articulação com Cinthia e “moeda de troca””

*“É mais barato pra mim ô Palito... (inaudível). Porque não tem o que fazer, pro DEM não dá, não confio mais... Vai ficar um pouquinho mais caro... (inaudível) Então a prefeita que é sua amiga... (inaudível) Agora você sabe qual meu argumento, pra entrar no jogo mesmo (inaudível) é sua praia fazer né? Nós vamos pegar, não sei se é possível, eu queria usar o nome do Darci Coelho (secretário de Assuntos Fundiários de Palmas). **O Darci é ligado ao Linconl...**”*

<https://www.t1noticias.com.br/estado/audio-vazado-de-deputado-cita-dem-articulacao-com-cinthia-e-moeda-de-troca/110253/>

Ano de 2015

“Atendido pelo marqueteiro do governador, Marcus Vinícius, o candidato a presidente da OAB/TO Gedeon Pitaluga, entrou definitivamente em campo com registro de chapa e inauguração de comitê ontem em Palmas. Na capital, a agência e produtora TV3 é quem acompanha a movimentação do candidato...”

<https://www.t1noticias.com.br/cafe-online/as-pressas/70955/>

Ano de 2014

*“As três principais coligações com chapa majoritária avançam esta semana para a montagem de equipes e contratação de pessoal que prestarão serviços para campanha de rádio e televisão do horário gratuito. Com o cálculo estimado de tempo nos meios de comunicação em mãos, o PROS, do senador Ataídes Oliveira foi quem adotou uma solução 100% caseira, contratando o jornalista e marqueteiro Vieira de Melo para coordenar a equipe de comunicação da campanha. **Vieira de Melo foi secretário de Comunicação do Tocantins por três vezes e foi sócio da***



TV3, produtora que pertence ao publicitário Lincoln Moraes, atualmente atendendo a Assembléia Legislativa.”

<https://www.t1noticias.com.br/politica/com-tempo-estimado-de-radio-e-tv-em-maos-marqueteiros-comecam-movimentar-equipas/59166/>

Ano de 2011

“O publicitário Lincoln Moraes, proprietário da produtora TV3, uma das mais antigas no mercado tocantinense comunicou formalmente ao presidente da Comissão Provisória do PMDB, deputado federal Júnior Coimbra, que deixará de atender o partido em razão ...”

<https://www.t1noticias.com.br/minha-opinioao/tv-3-deixa-de-atender-pmdb-alegando-pendencias-da-campanha-de-gaguim-ao-governo-acao-de-cobranca-sera-protocolada/23597/>

Ressaltamos nosso compromisso com a ética e com o regimento do CENP, portanto, ao trazermos à baila tais questões, estamos visando a justiça no julgamento das propostas e a valorização das Agências que cumpre todas as Normas do CENP, pois nem sempre tais fatores vem à tona, mas são de extrema relevância.

O conflito de interesse e a atuação no marketing político pela **TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** e seu sócio Senhor **LINCOLN JUNIOR DE MORAIS**, são de conhecimento também em processos judicializados, vejamos os exemplos a seguir:

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Zonas Eleitorais

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000917-98.2016.6.27.0001

PROCESSO: 0000917-98.2016.6.27.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL
(ARAGUAÍNA - TO)

RELATOR: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

REU: JOSE CARLOS NOGUEIRA CADEMARTORI

TESTEMUNHA: **Lincoln Júnior de Moraes (TV3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA)**

...

"A intimação das testemunhas, com a indicação do link para ingresso e participação na audiência, de João Soares de Araújo Neto, Lincoln Júnior de Moraes e José Moreno da Silva, via Whatsapp, conforme certidão inserida no ID. 100886632, em 26/11/2021."

...

*"A esse aspecto, restou incontroverso dos autos que a empresa **TV3 Assessoria de Comunicação e Marketing LTDA** contratou a empresa **Tocantins Market Analise e Investigação LTDA** para a realização da pesquisa eleitoral nº **TO-00623/2016**, para o cargo de prefeito de **Araguaína/TO**, para o pleito eleitoral de **2016**, sendo a contratada representada pelo réu José Carlos Nogueira Cademartori."*

...

*"No mesmo sentido, a testemunha **Lincoln Júnior de Moraes**, sócio proprietário da empresa contratante da pesquisa, confirmou a contratação da empresa do réu para a realização da pesquisa. Afirmou que apenas indicou o nome do estatístico **João Soares de Araújo Neto** à empresa contratada, que lhe havia pedido o contato para que o estatístico pudesse fazer a análise técnica da pesquisa na época"*

...

*"Em seu interrogatório, registrado por meio de videoconferência, acessível por meio do link que segue no ID 102386591, o réu José Carlos Nogueira Cademartori afirmou, a respeito dos fatos que tem o instituto de pesquisa desde o ano de 2000, que foi contratado pela empresa **TV3**, do senhor **Lincoln**..."*

...

*"Disse que lhe foram passados os dados do estatístico e que o nome do estatístico foi inserido na pesquisa na mais alta confiança no **marqueteiro (Lincoln)**, que seria conhecido no Estado do Tocantins."*

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/1474330695/andamento-do-processo-n-0000917-9820166270001-acao-penal-eleitoral-26-04-2022-do-tre-to>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600284-70.2018.6.27.0000

PROCESSO: 0600284-70.2018.6.27.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(Palmas - TO)

“RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Partidária Anual da Direção Estadual Tocantinense do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), referente ao exercício de 2017.”

...

“3.1. Irregularidades sujeitas a ressarcimento ao erário:

...

c) Gastos com publicidade sem identificação de terceiros contratados e sem prova material da contratação (art. 18, § 7º, I, da Res. TSE n. 23.464/2015):

O Parecer Conclusivo informou que não foram juntados documentos que identificassem os terceiros contratados, referente aos gastos com publicidade, no valor de R\$ 117.000,00, (cento e dezessete mil reais) pagos à empresa TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EP, abaixo discriminadas:

ID	Página	Fornecedor	Data de Pagamento	Valor (R\$)
539358		TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EPP	02/03/2017 03/03/2017 06/03/2017	5.000,00 3.800,00 4.200,00
540008		TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EPP	06/04/2017	13.000,00
541008		TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EPP	07/07/2017	13.000,00
541308		TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EPP	07/07/2017	13.000,00
542258		TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EPP	14/08/2017	13.000,00
543108		TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EPP	12/09/2017	13.000,00
543808		TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EPP	06/10/2017	13.000,00
545108		TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EPP	08/11/2017	13.000,00
545758		TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA EPP	14/12/2017	13.000,00
Total				117.000,00

Em sua alegações, o Prestador informou que tentou entrar em contato com a empresa indicada para a colheita das informações necessárias para o cumprimento desta diligência.

"(...) tentou entrar em contato com a empresa indicada para a colheita das informações necessárias para o cumprimento desta diligência na forma que estabelece o Parecer Técnico do Tribunal, entretanto, após encaminhar o e-mail (cópia em anexo) e tentar entrar em contato pelo telefone da referida empresa esta não se diligenciou em atender ao solicitado."

...

"Enfatizo que, muito embora tenha apresentado documentação e justificativas visando afastar as irregularidades em tela, é entendimento consolidado na Jurisprudência do TSE que a mera apresentação de notas fiscais genéricas, sem que haja descrição do serviço prestado, não são aptas a demonstrar a regularidade da despesa. Além disso, os serviços prestados devem ser condizentes com as atividades partidárias, Nesse sentido, o seguinte julgado:

Notas fiscais genéricas, sem a descrição do serviço prestado, condizente com as atividades partidárias, não são aptas a demonstrar a regularidade da despesa". (Prestação de Contas nº 060185903, Acórdão, Relator (a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 206, Data 09/11/2021)

Em face desse entendimento, a obrigação de comprovar a regularidade dos gastos com recursos públicos é do Partido, devendo arcar com as consequência da ausência da apresentação dos documentos de identificação de terceiros contratados ou subcontratados, e a apresentação de prova material dos serviços contratados, segundo prescreve o art. 18, § 7º, I, da Res. TSE n. 23.464/2015.

Dessa maneira, as provas documentais não permitem atestar a prestação do serviço pelo contratado, sendo inviável cancelar a regularidade do gasto, conforme salientou a Unidade Técnica desta Corte.

Dessa forma, permanece a irregularidade e a obrigação de ressarcir o Erário no montante de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)."

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1181619176/tre-to-12-05-2022-pg-30>

Em um dos processos, além de comprovar a atuação no marketing político, ainda comprovou-se irregularidades na comprovação dos serviços prestados, com a necessidade de devolução de valores por uso indevido da verba do fundo partidário.

As amarrações e vínculos políticos são inúmeros, muito presente na história da Agência e de seu Sócio. Já em outro processo, o próprio testemunho do sócio da TV3 confirma a atuação no marketing político. **Pelo aqui explanado, resta claro que a Agência de Publicidade exerce também atividade de marketing político, descumprindo as Normas do CENP.**

Portanto, a Agência classificada na quinta posição, **TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, deverá ser desclassificada conforme previsto na alínea (a) do item 7.4 do edital:

“7.4 - Será desclassificada a Proposta que:

a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;”

Bem como, deverá ser desclassificada conforme previsto no item 22.10 do edital:

“22.10 – A Comissão poderá inabilitar ou desclassificar as licitantes vencedoras, até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento final da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão nos termos do item 11.2.”

Caso a Comissão entenda como necessário realizar diligência junto ao CENP, entendemos que a conclusão será conforme a Norma Padrão que veda conflito de interesse devido a atividade exercida de Marketing Político pela Agência de Publicidade, diante disso a Agência poderá perder seu Certificado CENP, não possuindo as condições

de habilitação de qualificação técnica, conforme previsto no item acima, inapta a exercer a atividade licitada.

4 CONCLUSÃO

É notório que a Constituição Federal Brasileira de 1988 determina que a **Administração Pública deva obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência** (cf. art. 37, *caput*).

Assim, para que haja o perfeito equilíbrio, compromisso e **segurança jurídica deve ser garantida a observância dos princípios supracitados, além da isonomia, da concorrência** e da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº. 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao certame em questão.

Desse modo, não se pode privilegiar licitantes que não observaram os termos do instrumento convocatório e o regramento vinculante, a exemplo do CENP, permitindo-lhes a classificação ou boa pontuação no certame, em detrimento das concorrentes que atenderam todos requisitos do Edital e atenderam todo regramento do CENP.

5 DOS PEDIDOS

Como pode-se observar de todo o exposto, sobejam razões para a revisão do julgamento proferido pelo Sr. MARCIO ANDERSON RAIMUNDO DA ROCHA – SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE TOCANTINS, devendo a empresa TV3 ser excluída do processo licitatório.

Considerando ainda que a empresa TV3 presta serviços para a SECOM-TO desde 2016 (Contrato nº 001/2016), que atingiu o 5º termo aditivo atendendo até o ano de 2022 com verba de R\$ 41.067.546,19 com outras quatro Agências, e, encontra-se em disputa na licitação atual (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022), conquistando novamente uma vaga para atender a mesma conta da SECOM/TO, **que por sua vez, conforme conhecimento público e portal de notícia, a respectiva agência de**

publicidade TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 38.136.008/0001-52, único sócio Sr. LINCOLN JUNIOR DE MORAIS, **teve atuação na última campanha eleitoral (2022) do atual Governador do Estado do Tocantins.**

Considerando também que o conflito de interesses gera insegurança jurídica no processo licitatório, bem como no processo de contratação, deve-se evitar prosseguir com tal empresa, zelando assim pelo devido processo legal e supremacia do interesse público.

Assim, aguarda e requer, que seja:

- a. **REANALISADA E RECONSIDERADA** a decisão proferida pelo Sr. Marcio Anderson Raimundo da Rocha – Secretário de Comunicação do Estado de Tocantins, excluindo do certame a **TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, devido conflito de interesses e por descumprir Normas do CENP.

No caso de insistir com a decisão em manter a empresa no processo licitatório, iremos buscar JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parauapebas-PA, 16 de fevereiro de 2023.

EDVILSON CARLOS DA SILVA:45747903268
Assinado de forma digital por
EDVILSON CARLOS DA
SILVA:45747903268
Dados: 2023.02.16 09:06:32 -03'00'

EDVILSON CARLOS DA SILVA
SÓCIO DIRETOR
CPF Nº 457.479.032 PC/PA

AGENCIA DIGITAL CARAJAS EIRELI.
10.719.238/0001-25